



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR
DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
RIO CAPIVARA**

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA convida os órgãos públicos dos três níveis da federação, a sociedade civil local e os empreendedores locais com atuação na **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO CAPIVARA – APA Rio Capivara**, criada nos termos da Resolução CEPRAM Nº 387 de 27 DE FEVEREIRO DE 1991, para participarem do processo de eleição dos membros do seu Conselho Gestor, para o biênio 2019/2021, com base no disposto neste Edital, na Portaria nº 7718 DE 11 junho de 2014, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, com observância das normas estabelecidas na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei Estadual nº 12.212 de 04 de maio de 2011, e da Lei Estadual nº. 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e respectivas regulamentações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 - O processo de eleição dos membros do Conselho Gestor da **APA RIO CAPIVARA**, será regido por este Edital e coordenado pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

Artigo 2 - O Conselho Gestor da **APA RIO CAPIVARA**, será composto por no máximo **30** membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo os segmentos do poder público, sociedade civil local e empreendedores locais, sendo-lhes atribuído igual número de vagas, distribuídas de acordo com o presente Edital.

Artigo 3 - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor, cuja eleição trata o presente Edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 4 - O processo de eleição de que trata este Edital, compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO III, com as inscrições no período de **23** de agosto de 2019 a **31** de **outubro** de 2019.

2. DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL

Artigo 5 – Para efeitos exclusivos deste Edital, considera-se:

- **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob-regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
- **CONSELHO GESTOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** espaço público jurídico-institucional, com representação de órgãos públicos, sociedade civil local e empreendedores locais, assegurando-se, sempre que possível, a participação paritária entre esses segmentos que de alguma forma interajam com a Unidade de Conservação, para a gestão de seus conflitos, envolvendo a conservação, a proteção e uso dos recursos naturais.
- **CONSELHEIRO/REPRESENTANTE:** pessoa física indicada por cada uma das instituições jurídicas integrantes do Conselho.
- **MEMBRO DO CONSELHO:** instituição ou entidade jurídica que possui assento no conselho.
- **ELEIÇÃO DE CONSELHO:** refere-se ao processo de escolha dos membros de um Conselho.
- **RENOVAÇÃO DE CONSELHO:** refere-se ao processo de reestruturação de um Conselho já constituído, vencido o mandato de no mínimo 02(dois) ou no máximo 04(quatro) anos.
- **RECONDUÇÃO DE CONSELHO:** processo onde a cada dois anos se dá a ratificação da atuação do mandato dos representantes de um Conselho, devendo o ato ser aprovado em uma reunião ordinária.

- **SEGMENTO:** qualquer das três modalidades de interessados (órgãos públicos, sociedade civil local e empreendedores locais) que possam se candidatar à representação do Conselho.
- **SOCIEDADE CIVIL LOCAL:** toda espécie de organização social que defenda seus direitos independentemente de fins altruísticos, com atuação direta ou indiretamente ligada a Unidade de Conservação.
- **EMPREENDEDOR LOCAL:** pessoa jurídica de direito privado que combina recursos físicos e humanos para produzir bens e serviços com fins lucrativos e cuja atuação envolva direta ou indiretamente a Unidade de Conservação, incluídas as associações/entidades que representam esse segmento.
- **REPRESENTANTE LEGAL:** aquele que tem designação estatutária para representar a Instituição que faz parte.
- **HABILITAÇÃO:** processo de análise documental que visa, de acordo com as exigências do presente Edital, decidir sobre a aptidão/qualificação do inscrito para participar do processo de eleição dos membros do Conselho.

3. DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR

Artigo 6 - O CONSELHO GESTOR DA **APA RIO CAPIVARA**, tem por finalidade contribuir para o efetivo processo de gestão participativa da referida Unidade, cujo objetivo básico consiste na sua proteção ecológica e paisagística, considerando-se as peculiaridades e a importância dos substratos naturais, valor panorâmico, social, econômico, cultural, educativo e recreativo.

SUMÁRIO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR E DAS VAGAS POR SEGMENTO

Artigo 7 - O CONSELHO GESTOR será composto por representantes de órgãos públicos, da sociedade civil local e dos empreendedores locais, assegurando-se, sempre que possível, a participação paritária destes 3 (três) segmentos.

Artigo 8 – A inscrição dos interessados em concorrer às vagas que constituem o CONSELHO GESTOR DA **APA RIO CAPIVARA** será realizada segundo as categorias abaixo relacionadas, desde que comprovem atuação local nesta Unidade, considerando seus objetivos legais ou estatutários, conforme o caso e que se caracterizem como potencial colaborador para a melhor gestão deste espaço legalmente protegido:

- I. Órgãos Públicos:
 - a. Federal
 - b. Estadual
 - c. Municipal
- II. Sociedade Civil;
 - a. Organizações não governamentais ambientalistas e/ou sociais
 - b. Organizações formais da população residente/Povos e Comunidades Tradicionais
 - c. Organizações profissionais ou Conselhos de Classe
- III. Empreendedor local;
 - a. Entidades Empresariais
 - b. Instituições privadas vinculadas à área de pesquisa e educação
 - c. Organizações que representem os interesses dos empreendedores locais

Artigo 9 - A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, comunidades tradicionais e assentamentos agrícolas.

Artigo 10 - A representação da sociedade civil local deve contemplar, quando couber, entidades organizadas da população residente e do entorno, de comunidades tradicionais, das organizações de classe, das organizações não governamentais, com atuação comprovada na região da unidade.

Artigo 11 - A representação dos empreendedores locais deve contemplar, quando couber, as pessoas jurídicas de direito privado que combinam recursos físicos e humanos para produzir bens e serviços com fins lucrativos e cuja atuação envolva direta ou indiretamente a unidade de conservação, bem como as entidades/associações que os representam.

Artigo 12 – O Conselho Gestor da **APA RIO CAPIVARA** será tripartite e deve obedecer, sempre que possível, ao critério de paridade entre os representantes de Órgãos Públicos dos três entes da Federação, da Sociedade Civil Local e dos Empreendedores Locais, sendo que sua composição atenderá o seguinte quantitativo de vagas:

a) Nas Unidades de Conservação com até 04 municípios, a composição do Poder Público se dará com o máximo de 10 instituições públicas, considerando os três entes federativos, respeitando a participação de pelo menos 01(uma) instituição por município;

b) Nas Unidades de Conservação com 05 a 09 municípios, a composição do Poder Público se dará com um máximo de 15 instituições públicas, considerando os três entes federativos, respeitando a participação de pelo menos 01(uma) instituição por município;

c) Nas Unidades de Conservação com 10 ou mais municípios, a composição do Poder Público se dará com um máximo de 20 instituições públicas, considerando os três entes federativos, respeitando a participação de pelo menos 01(uma) instituição por município.

§ 1º - A unidade de Conservação, situada em área urbana, com elevado número de habitantes, poderá ter o número de vagas ampliado, não ultrapassando o limite máximo de 60 membros, a critério do Órgão Gestor.

§ 2º – Na composição dos CONSELHOS GESTORES, o representante do Órgão Gestor de cada Unidade de Conservação Estadual presidirá o Conselho e integrará o quantitativo do Poder Público para efeito da composição de vagas do Conselho.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO/HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Artigo 13 – As Informações e documentações necessárias para a realização do credenciamento são:

1. Setor Público:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia dos documentos pessoais dos candidatos a conselheiros (RG e CPF).

2. Sociedade Civil Local:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II - Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição;

III - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos a conselheiros;

IV - Cópia da Ata da assembleia de constituição da instituição;

V - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

VI - Cópia da Ata da assembleia de posse do representante legal da instituição;

VII – Cópia do Estatuto da instituição;

3. Empreendedores Locais:

I – Formulário de Habilitação (Anexo I) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da Instituição;

III - Cópia dos documentos pessoais dos candidatos a conselheiros (RG e CPF);

IV - Cópia do Contrato Social da Empresa;

V - Cópia do CNPJ atualizado;

Artigo 14 – Para os segmentos da Sociedade Civil Local e Empreendedores Locais poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitados os limites da razoabilidade.

Artigo 15 - Os documentos poderão ser apresentados em meio digital no formato PDF.

Parágrafo Único – A exigência a qual alude este artigo poderá ser dispensada a critério do Representante do INEMA, mediante conferência com o original no ato da inscrição.

5. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Artigo 16 – Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Artigo 17 – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Artigo 18 – A inscrição será efetuada por preenchimento do Formulário de Habilitação (ANEXO I), assinado pelo representante legal da instituição candidata, por procurador ou preposto, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos locais de inscrição no momento da entrega dos documentos.

Artigo 19 – A inscrição a que se refere o Artigo 16º deverá ser efetuada, no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo II deste Edital, diretamente no INEMA, na Coordenação de Atendimento Ambiental - ATEND, situado à Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600, subsolo, CEP 41.746-900, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, tel (71) 3118-4500/4267/4555, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico: (coord.interacaosocial@inema.ba.gov.br)

Artigo 20 – A documentação exigida no Artigo 13º deverá ser entregue no local de inscrição, ou pelo endereço eletrônico. Será reconhecido encaminhamento dos documentos de inscrição por e-mail.

Artigo 21 – Efetuada a inscrição, será fornecido ao responsável legal pela instituição/entidade, o número do processo aberto no SEI ou protocolo da ATEND.

Artigo 22 - A inscrição somente será confirmada caso as informações contidas no Formulário de Habilitação e demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo determinado no cronograma que constitui

Anexo III e em conformidade com as orientações previstas neste Edital.

Artigo 23 - Após o encerramento do período de inscrição, o Formulário de Habilitação e demais documentos serão analisados por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores do INEMA, sendo um deles o próprio gestor da Unidade, e, comprovado o atendimento às orientações contidas neste Edital, e no prazo estabelecido no cronograma que constitui o Anexo II deste Edital, será divulgada a lista dos interessados habilitados no site do INEMA (www.inema.ba.gov.br).

Artigo 24 – As instituições, entidades e demais habilitados terão direito a participar, votar e ser votado na Plenária de conclusão do Processo Seletivo de Composição do Conselho Gestor.

6. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 25 – Do ato de indeferimento da habilitação de candidaturas, caberá recurso a ser impetrado pelos participantes da inscrição, em caso de inabilitação perpetrada pela comissão responsável, sendo que a entidade inabilitada é a legitimada exclusiva a interpor o recurso.

Artigo 26 - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão no prazo do ANEXO III, mediante preenchimento do formulário do ANEXO II (Formulário para interpor recurso/impugnação), indicando o motivo do recurso, o mesmo poderá ser entregue no local de inscrição ou através de endereço eletrônico no qual se refere o Artigo 19º.

Artigo 27 - Caberá, igualmente, recurso a ser impetrado por qualquer dos participantes no procedimento, que vise impugnar a habilitação de instituição pela comissão responsável.

Artigo 28 - Nas hipóteses dos itens anteriores do capítulo 7, os recursos terão efeito suspensivo, sendo que as razões de irresignação devem ser objetivamente esclarecidas, sob pena de improcedência.

Artigo 29 - Os prazos para recursos e julgamento estão previstos no Anexo II.

7. DAS ETAPAS POSTERIORES À HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS A COMPOR O CONSELHO GESTOR

Artigo 30 - A Reunião para seleção e definição das instituições habilitadas a compor o CONSELHO GESTOR DA **APA RIO CAPIVARA**, realizar-se-á no prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo II, em data, hora e local a serem previamente divulgados no *site* do INEMA, bem como nas sedes dos municípios que estão abrangidos na Unidade.

Artigo 31 - A Reunião de conclusão do processo seletivo de escolha dos representantes do Conselho Gestor da **APA RIO CAPIVARA** será coordenada pelo INEMA e conduzida por uma Comissão Organizadora do evento.

Parágrafo Único - Da Comissão Organizadora será designado um Coordenador de Mesa que será auxiliado por um número de pessoas necessárias para a condução das atividades na Plenária.

Artigo 32 – No dia e local determinados para realização da Reunião para composição do Conselho Gestor da **APA RIO CAPIVARA**, os representantes dos habilitados a participarem do processo deverão apresentar-se, no início do evento, à Comissão Organizadora a fim de confirmar sua presença e efetivar seu credenciamento, munidos de documento de identificação com foto e instrumento de mandado ou procuração privada, ou ainda carta de preposição, se for o caso.

§ 1º - A relação dos habilitados será fixada em local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

§ 2º - O credenciamento dos participantes habilitados será acompanhado pela Comissão Organizadora e consistirá na conferência de documento de identificação com a relação oficial dos habilitados, assinatura da

lista de presença da Plenária e recebimento do crachá de identificação.

Artigo 33 – Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

- I - apresentação dos objetivos da Plenária;
- II - explicitação das normas e esclarecimentos do processo seletivo para condução da Plenária, além da competência e composição do Conselho;
- III- informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;
- IV - leitura da relação dos habilitados presentes.

Artigo 34 – Após a abertura da Plenária, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão por subgrupos, conforme a seguinte divisão:

- I – Representantes do Poder Público;
- II – Representantes da Sociedade Civil Local;
- III – Representantes dos Empreendedores Locais.

§1º - A divisão da Plenária por subgrupos tem como objetivo a realização da escolha dos membros por segmentos.

§2º - Será designado pelo Coordenador de Mesa um Coordenador de cada subgrupo para auxiliar a condução das atividades.

Artigo 35 – Os habilitados de cada segmento discutirão, nos subgrupos, o perfil de representatividade dos candidatos que deverão compor o Conselho Gestor da **APA RIO CAPIVARA**.

§1º – O perfil de representatividade dos candidatos acima mencionados deverá ter como base os critérios relacionados a seguir:

1. Para Poder Público

- Preferência para Órgãos setoriais que tenham envolvimento direto com os objetivos da UC.

2. Para a Sociedade Civil Organizada Local

- Preferência por aquelas instituições que tenham objetivos em consonância com os objetivos da Unidade de Conservação;
- Preferência para aquelas com ações já efetivadas e em consonância com os objetivos da Unidade de Conservação;
- Preferência por aquelas instituições com atuação socioambiental;
- Preferência por aquelas instituições com maior tempo de atuação ambiental na área de abrangência da Unidade de Conservação.

3. Para os Empreendedores Locais

- Preferência por aqueles com ações efetivas em consonância com os objetivos de proteção e conservação da Unidade de Conservação;
- Preferência por aqueles devidamente regularizados junto aos órgãos ambientais.

§ 2º – Após a discussão do perfil de representatividade do segmento no Conselho Gestor, tomando por base os critérios dispostos no §1º do Artigo 36 os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentar suas candidaturas ao Coordenador de cada subgrupo.

Artigo 36 – Os candidatos terão o tempo estabelecido pelo Coordenador de cada subgrupo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes e deverão enfatizar, essencialmente, os seguintes aspectos:

- I – identificação da instituição, enfocando tempo de atuação e suas finalidades;
- II – interesses e compromissos a assumir junto ao Conselho;
- III – importância de sua participação no Conselho;
- IV – experiências anteriores em colegiados;
- V – capacidade de articulação e de representação;
- VI – outros aspectos que considerem relevantes.

Parágrafo Único - A critério dos participantes do subgrupo, a eleição poderá ser realizada por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Artigo 37 - Apresentadas às propostas pelos candidatos de cada subgrupo, cada participante credenciado terá direito a voto, independentemente do número de participantes da Plenária.

Parágrafo único – Todos os votos terão o mesmo peso no processo de votação.

Artigo 38 – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

Artigo 39 – Os votos serão apurados pelos respectivos Coordenadores dos subgrupos.

Artigo 40 – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação será considerada eleita à entidade com mais tempo de existência.

Artigo 41 – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único – A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, elaborada pelo membro da Comissão Organizadora ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

8. DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 42 – O Diretor Geral do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA homologará o resultado da eleição e nomeará os membros, titular e suplente, que irão compor o Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

Artigo 43 – A posse dos novos conselheiros será marcada em até 30 dias após a publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho.

9. DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Artigo 44 – O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por

igual período.

§1º – A recondução do mandato dos Conselheiros deverá ser deliberada em reunião plenária de Conselho Gestor, a ser convocada com item de pauta específico para esse fim, e será formalizada mediante nomeação dos Conselheiros para o novo mandato.

Artigo 45 – No decorrer do período de mandato, havendo vacância de integrante, será feita a sua substituição, por outro habilitado, na mesma categoria (Poder Público, Sociedade Civil Local ou Empreendedor Local) do anterior, conforme Regimento Interno, com ampla publicidade do ato.

Artigo 46 – O processo de renovação de Conselho Gestor deve ser iniciado, no mínimo, 120 dias antes do término de um mandato de 02(dois) ou 04 (quatro) anos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 – A estrutura do Conselho Gestor, as atividades, o processo de recondução, bem como o seu funcionamento, serão definidos em Regimento Interno de Conselho.

Artigo 48 – A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do Conselho Gestor da **APA RIO CAPIVARA** contidas neste Edital e nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados

Artigo 49 – É de inteira responsabilidade de a instituição candidata acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Edital, na sede da UC, nos locais de inscrição, na Internet, através do endereço eletrônico: www.inema.ba.gov.br, como no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Artigo 50 – Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à composição de CONSELHO GESTOR, que vierem a ser publicados.

Artigo 51 – Os casos omissos serão resolvidos por Comissão formada pelo INEMA.

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima

Diretor Geral do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

11. ANEXO I – FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO

 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
1. DADOS	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	
ATUAÇÃO: Municipal () Regional () Estadual () Nacional () Internacional	
TEMPO DE ATUAÇÃO:	
INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CATEGORIA DE ATUAÇÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL: () PODER PÚBLICO () EMPREENDEDOR LOCAL () SOCIEDADE CIVIL	
DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS: _____ _____ _____ _____ _____ _____	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO: _____	
Telefone(s):e-mail:	
INDICAÇÃO NOMINAL DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO GESTOR: Titular..... Telefone(s):email:..... Suplente:..... Telefone(s):e-mail:	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando ciente de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40). (local)_____, (data)___/___/_____. _____ Nome completo	

12. ANEXO II – DO ORGANOGRAMA

FASE	PERÍODO/DATA
1. Divulgação do Edital, Mobilização, Convocação, Reuniões Preparatórias e Inscrição.	De: 23/08/2019 a 04/10/2019
2. Divulgação da Lista Preliminar de Habilitados	De: 07/10/2019 a 11/10/2019
3. Prazo para Recursos/Impugnações	De 14/10/2019 a 18/10/2019
4. Divulgação do Resultado dos Recursos	De 21/10/2019 a 25/10/2019
5. Realização da Reunião Final de Composição do Conselho	De 28/10/2019 a 31/10/2019

13. ANEXO III – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ IMPUGNAÇÃO

 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	RECURSO / IMPUGNAÇÃO À COMISSÃO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
1. DADOS	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	
2. REQUERER	
REVISÃO DE DECISÃO DE INABILITAÇÃO IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA DA INSTITUIÇÃO: _____ _____ _____	
PELAS RAZÕES A SEGUIR: _____ _____ _____ _____	
Pede deferimento, Local , ____/____/____. _____ Nome completo	